LEI Nº 1.768

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos de propriedade da municipalidade constituído pelos lotes quarenta e três (43) e setenta e três (73) todos da quadra cento e dezoito (118) do Prolongamento do Bairro Nossa Senhora das Graças, com a área total de mil e setenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados (1.072,50m²), pelos terrenos de propriedade da Mitra Diocesana de Divinópolis, formados pelos lotes cento e cinqüenta (150), cento e dez (110) e noventa e sete (97) todos da quadra oitenta e dois (82) do Bairro Santa Tereza com área total de mil cento e trinta metros quadrados (1.130,00m²).

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - Correrão por conta da Mitra Diocesana de Divinópolis as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de fevereiro de 1982.

Vereador Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-04/82
Publicação: Jornal Participação - Nº 80 de 31/03/82